Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

LEI Nº 440 /2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COQUEIRO, **Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu, nos termos do § 6° do art. 41 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º: - Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ipiguá, em 6% (seis por cento), a partir de 1º de abril de 2011, retroagindo seus efeitos, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 c.c. o § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

ART. 2º: - Os Vereadores da Câmara Municipal farão jus, mensalmente, com a revisão geral anual concedida no artigo anterior, aos seguintes subsídios:

I - Os Vereadores perceberão o subsídio mensal de R$ 1.446,48 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

II - O Vereador enquanto no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal de R$ 1.891,55 (um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinqüenta e cinco centavos).

ART.3º: - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º: - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 20 de junho de 2011.

Antonio Marcos dos Santos Coqueiro
Presidente da Câmara Municipal

Autoria Mesa Diretora da Câmara

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

LEI Nº 439 /2011

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Ipiguá e dá outras providências."

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COQUEIRO, **Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu, nos termos do § 6º do art. 41 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º: - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal em 6% (seis por cento) sobre os valores das referências constantes da tabela vigente, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2.011, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 c.c. o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

ART. 2º: - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.011.

Ipiguá, 20 de junho de 2011.

Antonio Marcos dos Santos Coqueiro
Presidente da Câmara Municipal

Autoria Mesa Diretora da Câmara